

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021-MPC/PA, para fornecimento de equipamentos de Informática, que entre si celebram, de um lado, como MPC/PA, o **Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA**, e de outro, como CONTRATADA, a empresa **Hyper Technologies Comercio de Informatica e Servicos Eireli** como a seguir se declara.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou MPC/PA, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, Dr. Guilherme da Costa Sperry, brasileiro, casado, CPF/MF nº 003.970.749-05, e a empresa **HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.689.972/0001-50, estabelecida à Terceira Avenida blocos 1214 / 1220ª Loja 01 – NB, Brasília/DF, CEP 71.720-565, telefone (61) 3032-5291/3032-5294-99831-5551, e-mail felipecarvalho@hypertechnologies.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Felipe Carvalho Querino, CPF: 039.659.691-61, celebram, o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2021-MPC/PA, cujo ato homologatório, assinado em 22/06/2021 pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, tudo constante do Processo nº 2021/276024, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, celebrado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se as partes às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos de Informática, de acordo com as quantidades e configurações constantes do instrumento convocatório, em seu Anexo I – Termo de Referência, a seguir expostas:

Item	Descrição Detalhada do Equipamento	Unidade de medida	Quant.
07	MONITOR 25" IPS ULTRA WIDE LG. MARCA/MODELO: LG 25" IPS ULTRA	Unidade	30

1.2 – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) Edital Pregão Eletrônico nº 08/2021-MPC/PA e seus anexos; e (b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1 – O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 08/2021-MPC/PA, constante do Processo nº 2020/276024, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 30.674,40 (trinta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

4.1.1 – Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

4.1.2 – Os preços estabelecidos neste contrato não serão reajustados.

4.2 – As despesas decorrentes do fornecimento dos bens objeto do presente contrato, correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho:	01.032.1493.8751.0000
Natureza da Despesa:	44.90.52.00
Fonte/Origem do recurso:	0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado
Valor:	R\$ 30.674,40
Nº e data da Nota de Empenho:	2021NE00250

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – A entrega dos equipamentos de informática deverá ser feita de acordo com as especificações estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 08/2021-MPC/PA e seus anexos, e mais especificamente nas determinações contidas no Termo de Referência – Anexo I do referido edital, ficando desde já estabelecido que a inobservância desta condição implicará recusa formal, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades contratuais.

5.2 – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue, mediante Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo fiscal do contrato designado na cláusula Décima Quarta.

5.3 – O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato designado na cláusula Décima Quarta, mediante emissão do Termo de Recebimento definitivo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

5.4 – O objeto somente será considerado recebido após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.5 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi disponibilizado em desacordo com as especificações ou incompleto, a CONTRATADA será notificada, e a realização do recebimento definitivo ficará pendente, até que seja sanada a situação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, previstas neste contrato.

5.6 – O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja

irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

5.7 – O fiscal do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

5.8 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9 – A CONTRATADA deverá entregar os bens solicitados pelo MPC-PA no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega da nota de empenho, em remessa única, no endereço Av. Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145.

5.10 – A CONTRATADA deverá disponibilizar para o MPC-PA toda documentação técnica referente ao equipamento contratado: especificações, manuais, guias de instalação, de operação, de diagnósticos, de solução de problemas e outros pertinentes.

5.11 – Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar, de pronto, os bens que não estejam em conformidade com a descrição do item. Os itens rejeitados deverão ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, ficando as custas a cargo da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA

6.1 – Para garantir o cumprimento do presente contrato, o MPC/PA se obriga a:

I – proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021-MPC/PA e seus anexos;

II – verificar, minuciosamente, a conformidade dos bens disponibilizados com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021-MPC/PA e na proposta;

III – solicitar, por escrito, à CONTRATADA, o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

V – monitorar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI – efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste instrumento;

VII – manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido, na forma da lei;

VIII – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

IX – cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

6.2 – O MPC/PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na

legislação pertinente:

- I – cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2021-MPC/PA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- II – comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;
- III – iniciar a execução do contrato imediatamente a partir da data de sua formalização;
- IV - comunicar ao MPC/PA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V – fornecer o bem acompanhado de manual do usuário, com versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- VI – manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação;
- VII – comunicar ao MPC/PA, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos bens, fornecendo os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados;
- VIII – cumprir, sem ônus adicional ao MPC/PA, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- IX – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que culminaram em sua habilitação, bem como o fornecimento de informações, documentos comprobatórios contratuais, instruções, esclarecimentos e suporte técnico;
- X – comunicar ao MPC/PA a superveniência de fato impeditivo da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- XI – substituir os itens não aceitos pelo MPC/PA, por não estarem de acordo com as especificações, na forma e prazo definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021-MPC/PA e na proposta;
- XII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- XIII - responsabilizar-se, ainda que, após o recebimento definitivo dos equipamentos, seja detectado qualquer avaria, defeito ou falha, proveniente de fabricação/produção ou alterações indevidas feitas pelo fornecedor ou transporte, que comprometam a funcionalidade dos mesmos e a utilização a que se destinam, o fornecedor deverá providenciar a substituição do equipamento;
- XIV – cumprir a garantia dos produtos contratados conforme disposto na cláusula Décima Primeira deste contrato;
- XV – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPC/PA, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- XVI - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como o fornecimento de contatos, e-mails, sistemas de suporte e endereços para a resolução de questões contratuais e técnicos.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do MPC/PA, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

8.2 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o MPC/PA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 – A Assistência Técnica compreende, para os fins deste contrato, a prestação de serviços referentes à manutenção corretiva e suporte técnico, cuja prestação deverá, necessariamente, ser realizada pela CONTRATADA ou por representante autorizado ou ainda pelo próprio fabricante.

9.1.1 – Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo as atualizações, configurações, reparos e correções necessárias ao bom funcionamento dos mesmos.

9.1.2 – Entende-se por suporte técnico no qual o MPC/PA entra em contato com a CONTRATADA, representante autorizado ou, ainda, o próprio fabricante, para a resolução de problemas no uso dos equipamentos.

9.1.3 – O atendimento de suporte técnico poderá, ser presencial, on-line, via telefone ou outra forma de comunicação, segundo as circunstâncias exijam ou recomendem, sempre tendo como obrigação e finalidade, a solução do problema relatado pelo MPC/PA.

9.2 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços relativos à assistência técnica, inclusive os custos decorrentes do atendimento na sede do MPC/PA, bem como o da assistência técnica prestada por representante autorizado pelo próprio fabricante.

9.3 – O prazo de vigência da Assistência Técnica será o mesmo da garantia, conforme estabelecido na cláusula Décima Primeira deste contrato.

9.4 – As chamadas e as notificações serão feitas pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – DTIT do MPC/PA, ou por quem for designado por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Não será exigida garantia da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

11.1 – A CONTRATADA, necessariamente, deverá assegurar ao MPC/PA para os itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7, garantia, de 12 (doze) meses.

11.1.1 - O fornecedor se responsabilizará por qualquer procedimento de garantia e substituição dos produtos, que deverá ser feita imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará. Ainda que, após o recebimento definitivo dos equipamentos, seja detectado qualquer avaria, defeito ou falha, proveniente de fabricação/produção ou alterações indevidas feitas pelo fornecedor ou transporte, que comprometam a funcionalidade dos mesmos e a utilização a que se destinam, o fornecedor deverá providenciar a substituição do equipamento.

11.2 - A CONTRATADA, necessariamente, deverá assegurar ao MPC/PA para o item 3, Garantia total, com reposição de peças e mão de obra gratuitas, pelo período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses a contar da data de atesto da nota fiscal, sendo exigido o atendimento nas dependências do MPC/PA (on site);

11.2.1 - O serviço de atendimento para reparo dos notebooks deverá estar disponível para abertura de chamado de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h ininterruptamente, devendo o reparo ser realizado em até 02 (dois) dias úteis após a abertura do chamado. Caso o reparo não seja

concluído no referido prazo, deverá ser imediatamente disponibilizado provisoriamente um computador similar ou superior até a conclusão do reparo. Caso o reparo não ocorra em até 10 (dez) dias, o notebook deverá ser substituído em definitivo por um novo, similar ou superior ao defeituoso, no prazo de até 20 (vinte) dias.

11.3 - A responsabilidade contratual pela garantia, ainda que prestada por terceiros, será única e exclusiva da licitante.

11.4 - Os equipamentos deverão ter assistência técnica, habilitada pelo fabricante dos equipamentos, localizada em Belém-PA, tendo seus dados informados pela CONTRATADA, sendo necessária a atualização em caso de qualquer alteração que venha a ocorrer.

11.5 – O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MPC/PA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, poderá ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (cargo, nome e matrícula), que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências (indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes envolvidos) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento, e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo.

14.1.1 – Por ato próprio, o fiscal do contrato poderá delegar suas atribuições a outro servidor.

14.2 – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do MPC/PA, para representá-la sempre que for necessário.

14.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente ao MPC/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento deve consistir de uma única operação a ser realizada após o recebimento e a aceitação do produto.

15.2 – O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os bens foram aceitos (Termo de Recebimento Definitivo), e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, contendo a descrição dos bens, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos, e os preços unitários e o valor total, nota de

entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

15.3 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, já qualificado neste instrumento.

15.5 – Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo servidor designado como fiscal do presente contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos.

15.6 – A entrega do documento fiscal ocorrerá na sede do MPC/PA.

15.7 – Quando do pagamento deverá estar comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

15.8 – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

15.9 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.9.1 – O prazo de que trata a sub cláusula “16.9” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPC/PA.

15.10 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o MPC/PA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11 – Persistindo a irregularidade, o MPC/PA adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.12 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do MPC/PA, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

15.13 – A Nota Fiscal/Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

15.14 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início na data de comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MPC/PA.

15.15 – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes as multas e/ou indenizações aplicadas pelo MPC/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a contratada que:

16.1.1 – causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 – ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 – fraudar na execução do contrato;

16.1.4 – comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 – cometer fraude fiscal;

16.1.6 – não manter a proposta.

16.2 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MPC/PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:

I – Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do MPC/PA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multas: (a) de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, e até o nono dia corrido, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida; (b) de 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, a partir do décimo dia corrido de atraso, e até o trigésimo dia corrido, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir; (c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada se: (c.1) completados trinta dias corridos de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; (c.2) quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas; ou (c.3) quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “b” (hipótese em que também poderá ocorrer o cancelamento do pedido ou documento correspondente ou, ainda, a continuidade da aplicação da multa de 0,06% prevista na alínea “b”);

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3 – As sanções previstas nos incisos I, III, e IV da sub cláusula “16.2”, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

16.4 – A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV da sub cláusula “16.2” é de competência exclusiva do Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

16.5 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do MPC/PA, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo

do depósito efetuado.

16.6 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

16.6.1 – Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.7 – No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o MPC/PA poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a CONTRATADA.

16.8 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente, conforme estabelece a sub cláusula “16.6”.

16.9 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MPC/PA, decorrente das infrações cometidas.

16.10 – O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA existente no MPC/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 – Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos do MPC/PA em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

17.1.1 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste contrato.

17.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do MPC/PA, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na cláusula Décima Sexta.

17.5 – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o MPC/PA contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao MPC/PA em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 – Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

21.2 – O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

21.3 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

21.4 – E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.

Belém(PA), junho de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

FELIPE CARVALHO
Assinado de forma digital por FELIPE
CARVALHO QUERINO:03965969161
Querino:03965969161
Dados: 2021.06.27 20:16:00 -03'00'

FELIPE CARVALHO QUERINO
HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Sérgio dos Santos Campista
CPF 727.394.287-15

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

PORTARIA Nº 610/2021 – DPG BELÉM, 18/06/2021.

Considerando o acordo firmado com a Defensoria Pública para compensação de diárias conforme o processo 2020/956628.

Conceder 08 e meia diária(s) ao(s) servidores(s) abaixo relacionado(s), com objetivo de prestar apoio a Ação "Expedição Oeste" pelo Balcão de Direitos.

NOME	FUNCAO	CPF	LOTAÇÃO	MATRICULA	PROGRAMÁTICA
DIEGO JOSÉ BARROS	TÉC. EM TI DE DEFENSORIA	779.692.432-15	NTI	57201700	
DISSÉIA TAVARES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	048.868.362-91	POLICIA CIVIL/DIDEM	56146	
EDAILTON DE OLIVEIRA CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	219.658.542-49	PROJETO CIDADÃO	5050405	
ELINALDO OLIVEIRA DE LIMA	GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS	761.334.352-91	DAF	5927307	
FABIO JOSE DA SILVA MACHADO	SECRETÁRIO METROPOLITANO	760.387.342-87	NTI	541972172	
FLAVIO MARCELO CAVALCANTE MOTA	PAPILOSCOPISTA	957.397.772-91	POLICIA CIVIL/DIDEM	57215792	
GUILHERME LELIS DE ASSIS	AUX. DE DEFENSORIA	696.522.448-72	MANUTENÇÃO	3155340	
ISAAC SIMÃO MELUL	ESCREVENTE DATILÓGRAFO	066.330.548-90	PROJETO CIDADÃO	732540	03.091.1492.8730
JORGE LUIZ ALMEIDA DO NASCIMENTO	PAPILOSCOPISTA	175.291.232-20	POLICIA CIVIL/DIDEM	5692539	
KAROLINE TATHIANE MOTA PEREIRA	PAPILOSCOPISTA	658.027.802-15	POLICIA CIVIL	57173548	
LEONILSON F. RODRIGUES DE MELO	PAPILOSCOPISTA	219.169.772-00	PAPILOSCOPISTA	700487	
LINDEMBERG DOS SANTOS GUIMARAES	DIR. METROPOLITANA	043.645.382-72	TEC. DE DEFENSORIA	291929	
LUIZ ABRAHAM AVIZ DE SOUZA	DIRETOR ADMINISTRATIVO	128.539.788-69	PREF. DE GURUPÁ	007594	
RAIDA RENATA REIS TRINDADE	ANALISTA DE DEFENSORIA	873.509.472-91	BALCÃO DE DIREITOS	57211852	
ROSELENE MARIA LOPES DE BARROS	GER. DE SERVIÇO PSICOSSOCIAL	076.690.972-72	SERV. PSICOSSOCIAL	3083276	
TATIANA MACHADO PINTO MACIEL	ASSESSORA JURÍDICA	668.932.322-68	ESCOLA SUPERIOR	57205343	
VALDENOR DOS SANTOS CORRÊA	PAPILOSCOPISTA	157.695.262-20	POLICIA CIVIL/DIDEM	61255	

Para deslocarem-se ao(s) município(s) abaixo relacionados(s):

ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QTDE
BELÉM	SANTARÉM, PRAINHA, MONTE ALEGRE, ALENQUER, ÓBIDOS, ORIXIMINA E FARO.	17/06 a 08/07/2021	08 E ½

Dê-se a ciência, cumpra-se e publique-se.

Mônica Palheta Furtado Belém Dias

SubDefensora Pública Geral - Ordenadora de Despesas

Protocolo: 672963

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 025/TJPA/2021

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de Refrigeração do Ed. Sede do TJPA (prédio principal, anexo I e anexo II), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará informa aos licitantes e interessados a REVOGAÇÃO da presente licitação, por razões de conveniência e oportunidade. Desta forma, nos termos do art. 109, I, alínea c, da Lei 8.666/93, ficam os interessados intimados para oferecerem o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. As manifestações poderão ser enviadas para o endereço eletrônico licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 28 de junho de 2021.

Protocolo: 672688

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

N do Contrato: 11/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 08/2021-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa Sanet Comercio E Servicos de Informatica Eireli, CNPJ 11.329.948/0001-01.

Objeto: Fornecimento de equipamentos de Informática (notebook).

Vigência: 28/06/2021 a 28/06/2022

Valor: R\$ 72.495,50 (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

Nota de Empenho: 2021NE00247

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 28/06/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

Protocolo: 672945

EXTRATO DE CONTRATO

N do Contrato: 12/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 08/2021-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa Hyper Technologies Comercio de Informatica e Servicos Eireli, CNPJ 40.689.972/0001-50

Objeto: Fornecimento de equipamentos de Informática (monitor).

Vigência: 28/06/2021 a 28/06/2022

Valor: R\$ 30.674,40 (trinta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

Nota de Empenho: 2021NE00250

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 28/06/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

Protocolo: 672947